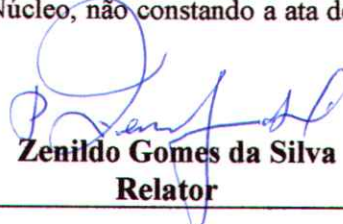


Conselho: CONSEPE	Processo: N° 001611/99
Assunto: Recurso sobre o deferimento de matrícula fora do prazo do requerente do Curso de Direito	
Interessado: Helton Cardoso Pignatário	
Relator(a): Zenildo Gomes da Silva	
Câmara: Ensino	Parecer: 299/CEN

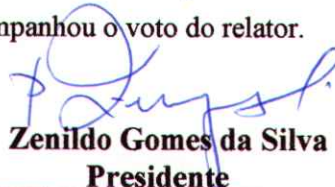
I - Relatório:
A DIRCA ao receber o processo n° 001611/99, solicitando reintegração no curso de Direito datado de 09.03.99, sendo alterada a lápis de reintegração para rematrícula fora de prazo e com o deferimento do Diretor do Núcleo de Ciências Sociais, quando em primeira instância deveria ser decidido pelo colegiado de curso, bem como ter encaminhado o processo para ser instruído pela DIRCA. Percebendo a irregularidade no encaminhamento do processo encaminhou em grau de recurso ao CONSEPE.
A última matrícula do requerente foi no primeiro semestre de 1998, porém não frequentou as aulas. O prazo para renovação de matrícula fora do prazo previsto no calendário era 16/07/98, porém este entrou com solicitação para tal somente em 11/11/98, anexando atestado médico com licença de nove dias, datado em 08/07/98, sendo indeferido a sua solicitação.
Em 09.03.99, entra com a solicitação de reintegração no curso de Direito.
O Diretor do Núcleo entendeu não ser reintegração mas matrícula fora do prazo.

II - Análise:
A não renovação da matrícula na data prevista no calendário acadêmico, o aluno é considerado desistente, perdendo o vínculo com a Instituição (art. 112, inciso I).
Ora, o requerente deu entrada no protocolo acadêmico com reintegração no curso, não caberia ao Diretor de Núcleo alterar para renovação de matrícula fora de prazo, sem antes solicitar à DIRCA análise da vida acadêmica do interessado, para não ocorrer no risco de deferimento a uma solicitação, cujo aluno não tenha vínculo com a Instituição.
Quanto alegação do requerente que houve involuntariedade em relação a não efetivação da renovação de matrícula no momento oportuno, não é verdade pois o mesmo tomou ciência de indeferimento ocorrido na sua solicitação, além disso o protocolo não havia perdido o seu processo, pois o mesmo se encontra na pasta do aluno na DIRCA.
Considerando que já havia transcorrido o semestre e o seu processo foi indeferido não podemos enquadrar este como no regimento geral artigo 112, inciso I. Não havendo vaga no curso, o Diretor deveria ter indeferido a solicitação.


III - Parecer do Relator:
Não acato o recurso pelo fato do presente processo não ter sido instruído pela DIRCA, bem como não ter sido aprovado em nível de colegiado e homologado pelo Conselho de Núcleo.
Devolvemos o processo para que seja aprovado em nível de colegiado, após instruído pela DIRCA, e homologado pelo Conselho de Núcleo.
Em tempo, embora o encaminhamento do memorando 048/99 do Núcleo de Ciências Sociais para anexada decisão administrativa aprovada pelo Coordenação do Núcleo, não constando a ata de reunião, mantenho o parecer para que sejam respeitadas as prescrições do regimento geral.


Zenildo Gomes da Silva
Relator

IV - Parecer da Câmara:
Na reunião do dia 07.05.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

III - Parecer do Plenário:
Na 75ª sessão extraordinária de 02.06.99 concedeu-se vista ao Conselheiro Sebastião Pinto.


Ene Glória da Silveira
Presidente